LEI COMPLEMENTAR Nº512, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera os Anexos A e B da Lei Complementar nº486, de 09 de novembro de 2016.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 15 de outubro de 2018, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 003/2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera os Anexos A e B da Lei Complementar nº 486, de 09 de novembro de 2016, para definir grau de escolaridade necessário para o provimento de cargos em comissão que especifica.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo A da Lei Complementar nº 486, de 09 de novembro de 2016, com redação dada pela Lei Complementar nº 487, de 09 de dezembro de 2016, quanto ao cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Descrição analítica:	I – Assessorar diretamente o Presidente da Câmara Municipal no desempenho de suas funções institucionais e políticas, despachando com ele diretamente; II – Receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurarem para tratar, junto a si ou ao Presidente da Câmara, de assuntos de interesse social, político e institucional do cidadão ou da comunidade, providenciando o seu encaminhamento às vias competentes;

	III – Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões e que participe o Presidente da Câmara; IV – Acompanhar o Presidente da Câmara em viagens, reuniões e eventos sempre que necessário; V – Representar o Presidente da Câmara quando solicitado coordenando o gabinete na ausência do Presidente; VI – Cumprir e faz cumprir as determinações superiores e desenvolve seu trabalho em perfeita harmonia e em conjunto com os demais órgãos e setores da Câmara Municipal; VII – Atender aos Vereadores, às demais autoridades, aos servidores e ao público, inclusive os representantes de associações civis, nas questões de caráter institucional, de interesse social e político, promovendo mecanismos de interação com a Presidência da Câmara Municipal; VIII – Estabelecer e definir, em conjunto com a Mesa Diretora e a Presidência, as diretrizes e metas de trabalho para as diretorias e Comissões; IX – Prestar informações nos processos que tramitam pela Presidência, manifestando-se no sentido de solucionar adequadamente ou proporcionar a solução do objeto, assunto de cada processo; X – Assessorar na redação de atos formais da Presidência, inclusive a correspondência, e da Mesa Diretora, bem como na elaboração de cotas e/ou pareceres da Presidência; XI – Planejar, coordenar e promover a execução das atividades do Gabinete da Presidência em todos os níveis; XII – Realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência da Câmara; XIII – Coordenar as atividades de relacionamento institucional entre a Presidência da Câmara com os demais membros da Mesa Diretora e Vereadores, bem como com as demais autoridades do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, local, estadual e federal;

Art. 3º - Fica incluído no Anexo A da Lei Complementar nº 486, de 09 de novembro de 2016, com redação dada pela Lei Complementar nº 487, de 09 de dezembro de 2016, quanto ao cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, o seguinte requisito para provimento:

Requisito para Provimento:	Possuir formação em curso de nível superior.

Art. 4º - Fica incluído no Anexo B da Lei Complementar nº 486, de 09 de novembro de 2016, com redação dada pela Lei Complementar nº 487, de 09 de dezembro de 2016, quanto ao cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, o seguinte requisito para provimento:

Requisito para Provimento:	Possuir formação em curso de nível superior.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal